



PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(Do Sr. Felipe Carreras)

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços de compartilhamento de bicicletas, bicicletas elétricas e veículos de mobilidade individual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....

XIV – serviço de compartilhamento de veículos de mobilidade individual: serviço, remunerado ou não, de compartilhamento de bicicletas, bicicletas elétricas e veículos de mobilidade individual, para a realização de viagens individualizadas.”
(NR)

“Art. 11-C. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regular e fiscalizar os serviços de compartilhamento veículos de mobilidade individual previstos no inciso XIV do art. 4º desta Lei no âmbito de seus territórios.

§ 1º o poder executivo municipal ou do Distrito Federal deve garantir as





condições de segurança dos usuários dos serviços disciplinados no caput.

§2º a regulamentação disciplinada no caput fica condicionada a exigência de contratação de seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Encontramos hoje em diversas cidades do Brasil o serviço de bicicletas públicas compartilhadas, a sociedade brasileira já reconhece a importância deste modal nos grandes centro, mas entendemos que devemos ampliar mais a disponibilidade do serviço.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 62,1% dos brasileiros com 15 anos ou mais não praticaram qualquer atividade física em 2015. Atividades físicas desconectadas da rotina diária tendem a ser vistas como distantes e inalcançáveis pelas pessoas. Incorporadas, no entanto, à rotina natural, crescem consideravelmente as chances de serem realizadas. Mover-se de um ponto a outro é uma atividade natural em nossa rotina, mas escolhemos fazê-lo por meio de automóveis, ônibus coletivo etc. Se, entretanto, incorporarmos as bicicletas nesta rotina, não só beneficiaremos o meio ambiente, mas, principalmente, nossa saúde e qualidade de vida, visto que é uma atividade física moderada, constante e diária. A migração de meios de transporte que reforçam a tendência ao sedentarismo para um que estimula a atividade física é de tantas formas benéfica que deve ser razão de uma política de saúde pública específica.

Os benefícios gerados com a mudança do modelo de transporte vão ainda muito mais além. O próprio ciclo do turismo é alterado e revigorado. Usando uma bicicleta compartilhada, se reduz muito o custo com as viagens turísticas, aumenta-se a satisfação com a experiência, estimula-se o comércio local, diminui-se a emissão de poluentes, melhora-se a qualidade de vida e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aumenta-se o número de viagens e a acessibilidade deste sistema de turismo para a população geral.

Para gerar segurança jurídica para as empresas que desejam investir nesta modalidade de transporte apresentamos o presente projeto para regulamentar a exploração do serviço, além de estabelecer a responsabilidade de regulação e fiscalização ao poder municipal e estabelecemos a necessidade de uma apólice de seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil.

Considerando, pois, a importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de setembro de 2019.

Deputado FELIPE CARRERAS

Documento eletrônico assinado por Felipe Carreras (PSB/PE),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, III, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.

